



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE**

Endereço Rua Nunes Valente, 2138 - Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará

CEP: 60.125-071 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007

E-mail: [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) / [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 037/2018**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2018 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitação dos profissionais que atuam na área da Assistência Social no estado do Ceará, para enfrentamento da violência nas diversas dimensões desta política;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 08, de 16 de março 2012 que instituiu o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSuas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01 da CIT, de 29 de fevereiro de 2012, que estabelece os critérios do Programa CapacitaSuas;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 142, de 06 de julho de 2012, art. 2º, §1º e §2º do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 004/2015 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE, que avalia o Plano de Ação de Apoio Técnico e Educação Permanente do Suas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 005/2015 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE, que pactua o Instrumental do Registro de Ações de Repasses das Capacitações e Oficinas de Apoio Técnico, ofertadas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS;

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** – Aprovar a realização do Curso de Proteção Social a Família e Indivíduos em Situação de Violência e Violação de Direitos, com a carga horária de 40 horas, sendo 32 horas na modalidade presencial, ministrada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e 8 horas na modalidade à distância.

**Art. 2º** – Serão disponibilizadas 350 vagas distribuídas da seguinte maneira:

I. 02 (duas) vagas para profissionais da área de assistência social para cada um dos municípios do estado do Ceará, sendo uma vaga para técnico da proteção social básica e uma vaga para técnico da proteção social especial; e

II. 02 (duas) vagas para o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE.

**Parágrafo 1º** – Nos municípios que não contam com a unidade de referência da proteção social especial, a vaga poderá ser ocupada pelo técnico da gestão.

**Parágrafo 2º** - Os profissionais escolhidos para participar do curso deverão possuir ‘perfil de multiplicador’, com capacidade de repassar conteúdos e/ou ter experiência como facilitadores.

**Parágrafo 3º** – As vagas ociosas serão disponibilizadas para atender os municípios que apresentarem interesse de maior quantidade de participantes, inseridos em cadastro de reserva previamente elaborado.

**Art. 3º** – Serão disponibilizados a todos os presentes, uma declaração de participação a certificação do curso, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I – Comparecer a pelo menos 75% das aulas;
- II – Elaborar e apresentar uma proposta intersetorial de enfrentamento as situações de violência e violação de direitos em âmbito municipal; e
- III – Apresentar relatório de multiplicação do curso, realizado em seu município para os trabalhadores do Suas, conforme a Resolução nº 005/2015 da CIB-CE, que estabelece o prazo de encaminhamento do relatório pelos municípios à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS de 60 dias após o término do curso ofertado pelo estado para municípios de Pequeno Porte I, Porte II e Médio e 90 dias após o término do curso, para municípios de Grande Porte e MetrÓpole.

**Art. 4º** – Na execução do Curso de Proteção Social a Família e Indivíduos em Situação de Violência e Violação de Direitos, são responsabilidades do estado:

- I – Garantir todo o custeio do curso;
- II – Ofertar diariamente um almoço e um lanche aos cursistas;
- III – Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a realização e a organização do curso;
- IV – Mobilizar os municípios para participação no curso e indicação dos cursistas conforme o perfil estabelecido;
- V – Elaborar cadastro de reserva dos participantes;
- VI - Realizar o curso; e
- VII – Certificar os Cursistas.

**Art. 5º** – No Curso de Proteção Social a Família e Indivíduos em Situação de Violência e Violação de Direitos, são responsabilidades dos municípios:

- I – Financiamento de diárias e deslocamentos;
- II – Liberar os trabalhadores da política municipal de assistência social para frequentarem os cursos no horário do expediente de trabalho, sem nenhuma consequência que cause algum tipo de prejuízo profissional, seja de ordem técnica ou financeira; e
- III – Garantir aos Multiplicadores condições objetivas para replicação do curso para os trabalhadores e conselheiros no âmbito municipal.

**Art. 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 25 de outubro de 2018

**Célia Maria de Souza Melo Lima**  
Presidente do Ceas-CE